



Estado de Pernambuco
Governador do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º. 471/ 2017, de 22 de Maio do ano de 2017.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal n.º. 282/2006, de 14 de agosto de 2006, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, possui caráter consultivo, mobilizador e fiscalizador, sendo regido pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 13 (treze) membros, escolhidos pelos respectivos segmentos:

- I-03 (três) representantes dos Professores da Rede Municipal;
- II- 01 (um) representante dos professores da Rede Estadual;
- III - 03 (três) representantes dos Conselhos Escolares (categoria dos pais) da Rede Pública de Ensino;
- IV- 01 (um) representante do Executivo;
- V- 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
- VI- 01 (um) representante das instituições privadas da Educação Básica;
- VII- 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado por sua Mesa Diretora;
- VIII-01 (um) representante das Escolas de Educação Infantil;
- IX-01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Cada titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.



Estado de Pernambuco
Governador do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A designação dos membros do Conselho será feita por portaria do Poder Executivo.

§ 3º O cargo de Presidente será exercido por um dos representantes, ficando a critério dos membros do Conselho a indicação.

§ 4º Os cargos de Vice-presidente e Secretário serão escolhidos entre seus membros na primeira reunião.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos permitindo a recondução por mais um mandato.

§ 6º Ocorrendo vacância de cargos preceber-se-á nova escolha para os respectivos segmentos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será dividido em quantas comissões forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes a Educação Pública Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá seu funcionamento regido por Regimento Interno Próprio com as seguintes normas:

I- plenário como órgão de deliberação máxima;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente conforme dispuser seu regimento interno e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I- elaborar o seu regimento, a ser aprovado por ato do Chefe do Executivo Municipal;

II- promover estudo de comunidade tendo em vista os problemas educacionais;

III- estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Municipal de Educação e segundo a Legislação vigente;

IV- estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento da Educação Municipal.



Estado de Pernambuco
Governador do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
GABINETE DO PREFEITO

V- manter intercâmbio com o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), com o Conselho da Alimentação Escolar (CAE) e com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI- acompanhar a aplicação dos recursos destinados à educação.

Art. 6º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Educação, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária;

II- os membros do Conselho Municipal de Educação poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal;

III- cada membro terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

IV- as decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 282/2006 de 14 de agosto de 2006, bem como as demais disposições contrárias a aplicabilidade desta Lei.

Geovane Martins

PREFEITO



Estado de Pernambuco
Governador do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
GABINETE DO PREFEITO

Certidão de Promulgação e Publicação

Certifico que nesta data cópias de Lei Municipal n.º. 471/2017 foram levadas a publicação nos Quadros de Avisos do Prédio da Prefeitura Municipal, tendo sido determinada a sua disponibilização no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha na Internet. O referido é verdade, dou fé.

Santa Terezinha (PE), em 22 de Maio do ano de 2017.


Lindeci Martins

ASSESSORA ESPECIAL
DO PREFEITO